



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO
3º, ARTIGO 192 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos provenientes dos 3% (três por cento) da receita corrente do Município, que dispõe o parágrafo 3º do Artigo 192 da Lei Orgânica Municipal, serão utilizados pela Coordenação da CEUNES para manutenção de atividades desenvolvidas pela Unidade de Ensino Superior sediada no Município de Nova Venécia-ES.

§ 1º - Os recursos deverão ser depositados em uma conta especial da municipalidade e liberados mediante solicitação pela Coordenação da CEUNES, para atender as despesas de **Custeio e Investimento**.

§ 2º - Cabe a Câmara Municipal, através da Comissão de Educação, do Diretório Acadêmico "Onze de Março" e do Conselho Municipal de Educação, fiscalizar a utilização dos recursos liberados.

Art. 2º - A Coordenação da CEUNES, prestará contas trimestralmente a municipalidade, dos recursos recebidos e encaminhará relatório discriminando ao Conselho Municipal de Educação, ao Diretório Acadêmico "Onze de Março" e a Comissão de Educação da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A não prestação de contas de que trata o Art. 2º desta Lei, implicará a suspensão da liberação dos recursos.

Art. 3º - A partir da publicação deste Lei, deixará esta municipalidade de arcar com quaisquer despesas relacionadas a **Custeio e Investimentos**, promovidos pela CEUNES-Nova Venécia.

Paig

Cont. Fl.....02.



Câmara Municipal de Nova Venécia

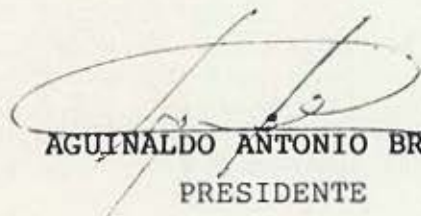
Estado do Espírito Santo

Cont. Lei Complementar nº 005/93.

Fl.....02

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

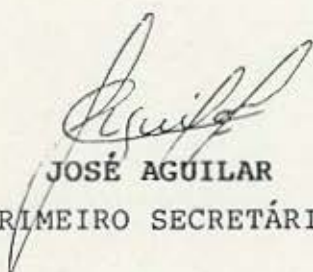
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de maio de 1993.



AGUINALDO ANTONIO BRAVIM
PRESIDENTE



CELSO LUIZ CAMPOS
VICE-PRESIDENTE



JOSÉ AGUILAR
PRIMEIRO SECRETÁRIO